



Número: 0002007-51.2014.6.15.0000

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **13/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Execução - Cumprimento de Sentença**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
União Federal (EXEQUENTE)	
Coligação A Vontade do Povo (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)	
PSDB - DIRETORIO REGIONAL DA PARAIBA (INTERESSADO)	
	HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO) DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO) DANILO DE SOUSA MOTA (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) THIAGO PACHECO MEDEIROS (ADVOGADO) ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) CARLOS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO) MONICA NOBREGA FIGUEIREDO (ADVOGADO) JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA (ADVOGADO)
WALDSON DIAS DE SOUZA (INTERESSADO)	
	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (ADVOGADO)
ANA LIGIA COSTA FELICIANO (INTERESSADO)	
	ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO (ADVOGADO) DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO) PEDRO DE MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO (ADVOGADO)
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA (INTERESSADO)	
	JORGE LUIZ XAVIER (ADVOGADO) DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
RICARDO VIEIRA COUTINHO (INTERESSADO)	

	RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) MARIANA ALBUQUERQUE RABELO (ADVOGADO) AMANDA VISOTO DE MATOS (ADVOGADO) GABRIELLA SOUZA CRUZ (ADVOGADO) ARTHUR VIEIRA DUARTE (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) STHEFANI LARA DOS REIS ROCHA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO (INTERESSADO)	
	DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO) MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO) DANILO DE SOUSA MOTA (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) THIAGO PACHECO MEDEIROS (ADVOGADO) ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) CARLOS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO) MONICA NOBREGA FIGUEIREDO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA (ADVOGADO) JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral (INTERESSADO)	
PSDB - DIRETORIO REGIONAL DA PARAIBA (INTERESSADO)	
	HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO) DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO) MARCELLO FIGUEIREDO FILHO (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO) DANILO DE SOUSA MOTA (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) THIAGO PACHECO MEDEIROS (ADVOGADO) ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR (ADVOGADO) FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR (ADVOGADO) JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) CARLOS PESSOA DE AQUINO (ADVOGADO) MONICA NOBREGA FIGUEIREDO (ADVOGADO) JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA (ADVOGADO)
ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO (INTERESSADO)	
	MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO CESAR GONCALVES (INTERESSADO)	

	GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG (ADVOGADO) RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO) RAFAEL SASSE LOBATO (ADVOGADO) JANAINA ROLEMBERG FRAGA (ADVOGADO) FLAVIA STELLA CARDOSO (ADVOGADO) PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA BAHIA RABELO (ADVOGADO) PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG (ADVOGADO) ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES (ADVOGADO)
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES (INTERESSADO)	
	THIAGO PAES FONSECA DANTAS (ADVOGADO) RAPHAELA NEVES DE QUEIROZ CAVALCANTI (ADVOGADO)
RENATO COSTA FELICIANO (INTERESSADO)	
	ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO) PEDRO DE MENEZES CARVALHO (ADVOGADO) EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)	
Coligação A Vontade do Povo (INTERESSADO)	
RICARDO VIEIRA COUTINHO (EXECUTADO)	
	NATALIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO) IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) MARIANA ALBUQUERQUE RABELO (ADVOGADO) AMANDA VISOTO DE MATOS (ADVOGADO) GABRIELLA SOUZA CRUZ (ADVOGADO) ARTHUR VIEIRA DUARTE (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO)
ANA LIGIA COSTA FELICIANO (EXECUTADA)	
	ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO (ADVOGADO) DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA (EXECUTADA)	
	RENATA MARTINS DOMINGOS (ADVOGADO) DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) JORGE LUIZ XAVIER (ADVOGADO)
WALDSON DIAS DE SOUZA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes

Procuradoria Regional Eleitoral (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16515173	19/12/2025 11:13	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0002007-51.2014.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

CORREGEDOR: DESEMBARGADOR MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, PSDB - DIRETORIO REGIONAL DA PARAIBA, WALDSO
DIAS DE SOUZA, ANA LIGIA COSTA FELICIANO, MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, RICARDO VIEIRA
COUTINHO, COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, COLIGAÇÃO A
VONTADE DO POVO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Representantes do(a) INTERESSADO: HARRISON ALEXANDRE TARGINO - PB5410-A, DELOSMAR DOMINGOS DE
MENDONCA JUNIOR - PB4539-A, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO - PB5154-A, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA
E SILVA - PB11589-A, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO - PB11477-A, DANILO DE SOUSA MOTA - PB11313-
A, IGOR GADELHA ARRUDA - PB12287-A, THIAGO PACHECO MEDEIROS - PB15507-A, ANTONIO BRITO DIAS
JUNIOR - PB8386-A, FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR - PB12021-A, JOSE SAMARONY DE SOUSA
ALVES - PB11243-A, CARLOS PESSOA DE AQUINO - PB5146-A, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO - PB5420-A,
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO - PB5405-A, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA - PB12190-A

Representante do(a) INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA - PB18025

Representantes do(a) INTERESSADO: ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO - PB20571-A, DANYEL
DE SOUSA OLIVEIRA - PB12493-A, ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719, PEDRO DE
MENEZES CARVALHO - PE29199, EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO - PE40723

Representantes do(a) INTERESSADO: JORGE LUIZ XAVIER - DF60835, DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE - PB15577-A

Representantes do(a) INTERESSADO: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - DF25120, MARIANA
ALBUQUERQUE RABELO - DF44918, AMANDA VISOTO DE MATOS - DF57447, GABRIELLA SOUZA CRUZ -
DF57564, ARTHUR VIEIRA DUARTE - DF46693, EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - DF4935, ANGELO
LONGO FERRARO - SP261268, MARCELO WINCH SCHMIDT - DF53599, MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES -
DF57469, STEFANI LARA DOS REIS ROCHA - DF54357, GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR -
DF61174

Representantes do(a) INTERESSADO: DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR - PB4539-A, HARRISON
ALEXANDRE TARGINO - PB5410-A, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO - PB5154-A, RINALDO MOUZALAS DE
SOUZA E SILVA - PB11589-A, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO - PB11477-A, DANILO DE SOUSA MOTA -
PB11313-A, IGOR GADELHA ARRUDA - PB12287-A, THIAGO PACHECO MEDEIROS - PB15507-A, ANTONIO BRITO
DIAS JUNIOR - PB8386-A, FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR - PB12021-A, JOSE SAMARONY DE
SOUZA ALVES - PB11243-A, CARLOS PESSOA DE AQUINO - PB5146-A, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO -
PB5420-A, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA - PB12190-A, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO - PB5405-A

INTERESSADO: PSDB - DIRETORIO REGIONAL DA PARAIBA, ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES
FILHO, FRANCISCO CESAR GONCALVES, TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, RENATO COSTA
FELICIANO, MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, COLIGAÇÃO A VONTADE DO POVO

EXECUTADO: WALDSO DIAS DE SOUZA, RICARDO VIEIRA COUTINHO

EXECUTADA: ANA LIGIA COSTA FELICIANO, MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA



Representantes do(a) INTERESSADO: HARRISON ALEXANDRE TARGINO - PB5410-A, DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR - PB4539-A, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO - PB5154-A, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - PB11589-A, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO - PB11477-A, DANILO DE SOUSA MOTA - PB11313-A, IGOR GADELHA ARRUDA - PB12287-A, THIAGO PACHECO MEDEIROS - PB15507-A, ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR - PB8386-A, FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR - PB12021-A, JOSE SAMARONY DE SOUSA ALVES - PB11243-A, CARLOS PESSOA DE AQUINO - PB5146-A, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO - PB5420-A, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO - PB5405-A, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA - PB12190-A

Representante do(a) EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA - PB18025

Representante do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR - PB14975

Representantes do(a) EXECUTADA: ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO - PB20571-A, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA - PB12493-A

Representantes do(a) INTERESSADO: GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG - DF25157-A, RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - DF29627-A, RAFAEL SASSE LOBATO - DF34897-A, JANAINA ROLEMBERG FRAGA - DF52708, FLAVIA STELLA CARDOSO - MG83704, PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA BAHIA RABELO - DF55476, PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG - DF54535, ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES - PB15000

Representantes do(a) INTERESSADO: THIAGO PAES FONSECA DANTAS - PB15254, RAPHAELA NEVES DE QUEIROZ CAVALCANTI - DF44479

Representantes do(a) INTERESSADO: ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA - PE37719, PEDRO DE MENEZES CARVALHO - PE29199, EMILIANE PRISCILLA ALENCASTRO NETO - PE40723

Representantes do(a) EXECUTADA: RENATA MARTINS DOMINGOS - SP146520, DIEGO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - PB15577-A, JORGE LUIZ XAVIER - DF60835

Representantes do(a) EXECUTADO: NATALIA MIRANDA DA SILVA PEREIRA - PB31865, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI - PB8392, IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS - DF47398, RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - DF25120, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO - DF44918, AMANDA VISOTO DE MATOS - DF57447, GABRIELLA SOUZA CRUZ - DF57564, ARTHUR VIEIRA DUARTE - DF46693, EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - DF4935, MARCELO WINCH SCHMIDT - DF53599

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por **RICARDO VIEIRA COUTINHO** (ID 16463095), devidamente qualificado nos autos, visando ao reconhecimento da regularidade de sua situação perante a Justiça Eleitoral, em virtude do cumprimento de parcelamento de débito de multa eleitoral, com a consequente expedição de certidão que ateste tal condição.

O executado firmou parcelamento da dívida decorrente da **Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0002007-51.2014.6.15.0000**, cujo trânsito em julgado ocorreu em 18/09/2023. O parcelamento foi deferido por este Juízo em decisão datada de 27/05/2025, em 126 parcelas mensais, as quais vêm sendo regularmente adimplidas pelo requerente, conforme comprovantes acostados aos autos.

Instada, a União Federal (Advocacia-Geral da União - ID 16453441) manifestou-se reiterando os termos de petição anterior e ressaltando que, nos acordos sob sua responsabilidade, as garantias (bloqueio de bens) permanecem até a quitação integral, visando resguardar o erário. Não houve oposição, contudo, quanto à regularidade formal do parcelamento em curso.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. **Decido.**

A controvérsia cinge-se à possibilidade de emissão de certidão que outorgue ao requerente os efeitos da quitação eleitoral, considerando a existência de parcelamento de multa em curso, o qual vem sendo regularmente adimplido.



O ordenamento jurídico eleitoral, em consonância com o sistema tributário nacional, distingue a extinção do crédito (que exige o pagamento integral) da suspensão de sua exigibilidade (que ocorre, dentre outras hipóteses, pelo parcelamento).

O art. 11, § 8º, inciso I, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) é taxativo ao equiparar, para fins de quitação eleitoral, o pagamento integral ao parcelamento regularmente cumprido:

"Art. 11. [...] § 8º Para fins de expedição da certidão de que trata o § 7º, considerar-se-ão quites aqueles que: I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;"

No entanto, é cediço que a alteração do código de Atualização de Situação Eleitoral (ASE) no sistema Elo, para fins de quitação plena e automática, somente se processa mediante a extinção total da obrigação, ou seja, com a quitação integral do débito. O sistema informatizado, via de regra, não reconhece automaticamente a figura da "quitação suspensa" para fins de emissão da certidão padrão de "nada consta".

Diante dessa limitação sistêmica e para evitar o perecimento de direito assegurado por lei, impõe-se a aplicação analógica do art. 206 do Código Tributário Nacional (CTN), que prevê a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa:

"Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme ao garantir o exercício da cidadania e a regularidade eleitoral àqueles que, embora devedores, mantêm-se adimplentes com o parcelamento assumido. O parcelamento suspende a pretensão punitiva do Estado e a exigibilidade do débito, permitindo ao cidadão o exercício de seus direitos políticos.

Dessa forma, comprovado nos autos que o executado está adimplente com o parcelamento deferido, faz jus à obtenção de documento oficial que certifique essa circunstância, suprimindo a impossibilidade técnica de emissão da certidão de quitação automática via sistema.

Ante o exposto:

DEFIRO o pedido formulado pelo executado RICARDO VIEIRA COUTINHO.

DETERMINO à Secretaria Judiciária que expeça CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA, na qual deverá constar expressamente:

1. A existência do débito referente ao processo nº 0002007-51.2014.6.15.0000;
2. A adesão ao parcelamento e a suspensão da exigibilidade da multa, em razão do cumprimento regular das parcelas até a presente data;
3. Que a presente certidão surtirá os efeitos de Certidão de Quitação Eleitoral, nos termos do art. 11, § 8º, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 206 do CTN, válida para todos os fins legais, inclusive registro de candidatura, enquanto mantida a regularidade dos pagamentos.

Mantenham-se as restrições patrimoniais (bloqueios) já efetivadas, conforme requerido pela União, até a liquidação final do débito.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral.



Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Corregedor Regional Eleitoral da Paraíba



Este documento foi gerado pelo usuário 036.***.***-66 em 27/07/2025 10:58:22

Número do documento: 25121911133339100000016267196

<https://pje.trf-pb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121911133339100000016267196>

Assinado eletronicamente por: MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - 19/12/2025 11:13:34